Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Projeto de Lei do Poder Legislativo Municipal nº 07, de 18 de setembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta e Faz Saber, que se aprovada, em cumprimento ao que dispõe o artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, será encaminhada para sanção do Senhor Prefeito Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito fixados para a próxima legislatura, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, em face do estatuído na Lei Complementar nº 173/2020, serão de:

I - R$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Prefeito Municipal;

II - R$ 6.500 (seis mil e quinhentos reais) para o Vice- Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, no período de 01 janeiro de 2021 a 31 dezembro de 2021, o valor dos subsídios a ser percebido pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal corresponderá ao valor percebido no mês de dezembro de 2020.

Art. 2º Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta Lei, serão reajustados por meio de Lei específica, sem distinção de índices e na mesma data em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Art. 3º O Prefeito e o Vice-Prefeito, enquanto no exercício do mandato eletivo, que por questões de saúde, tiverem que se licenciar, terão direito a perceber os seus subsídios, nos mesmos valores de que se em pleno exercício estivessem.

Art. 4º Ao final de cada período de 12 (doze) meses, ou fração, o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal terão direito ao pagamento de 13º subsídio e um terço de férias, integral ou proporcional, conforme o caso.

Art. 5º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano, ou indenizadas no final.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Edelar Dallacort
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Osmar Antonio Casagrande
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

José Clóvis da Silva
Primeiro Secretário

Milton Biasus
Segundo Secretário

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

MENSAGEM

Colegas Vereadores

Para os efeitos legais, submetemos a apreciação à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Legislativo Municipal: nº 07, de 18 de setembro de 2020.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 103 da Lei Orgânica Municipal e do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a Mesa propor a fixação dos subsídios. Assim, em atendimento às disposições legais aplicáveis submetemos a apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei.

Sinale-se que a inclusa proposição deve ser apreciada antes do pleito municipal para que não haja ofensa aos pressupostos basilares da Administração, como os da moralidade, impessoalidade e transparência,

Nos termos do art. 39, §4º, da Constituição da República do Brasil, os agentes políticos serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

No que se refere à remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, estabelece o art. 29 da Constituição que o Município reger-se-á por Lei Orgânica..."*atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos*":

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)".

O princípio da anterioridade, da mesma forma, está insculpido na Constituição do Estado em seu art. 11:

"*Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente,* ***em data anterior à realização das eleições*** *para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal"* (Grifo nosso).

Conforme anteriormente consignado, a Lei Municipal que fixará os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal deverá obedecer ao princípio da anterioridade. Portanto, deverá ser promulgada ainda no exercício corrente (último ano de legislatura), para surtir efeitos apenas na subsequente. Salientamos que, de acordo com o artigo 44, parágrafo único, da Constituição Federal, “Cada legislatura terá a duração de quatro anos”.

Ocorre que, no ano de 2021 (primeiro ano da legislatura), por conta da vedação trazida pelo art. 8° da LC 173/2020, caso haja alteração/majoração dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, mesmo que dentro do limite legal, observados os critérios estabelecidos na Lei

Av. Rio Branco, 321 – Centro – CEP 99690-000 – Fone: (055) 3755-1166
E-mail: camara@liberatosalzano-rs.com.br

Orgânica do Município e os tetos remuneratórios, não poderão ser concedidos até 31 de dezembro de 2021.

O artigo 8º, inciso I, da LC nº 173 de 2020, portanto, estabeleceu:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> I - **conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; (Grifo nosso)

Assim sendo, a fixação dos subsídios deverá respeitar o princípio da anterioridade (de uma legislatura para outra - art. 29, VI, CF/88), mas, como haverá majoração do valor fixado, por conta das vedações trazidas pelo art. 8º da LC nº 173/2020, só terão seus efeitos produzidos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Isto posto, aguardamos posição favorável por parte dos Colegas Vereadores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Liberato Salzano, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Edelar Dallacort
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Osmar Antonio Casagrande
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

José Clóvis da Silva
Primeiro Secretário

Milton Biasus
Segundo Secretário